



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

LEI Nº 3.342, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a presença de um profissional de Libras para atendimento ao público nas agências bancárias no Município.

O PREFEITO DE GUAÍBA, HENRIQUE TAVARES, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

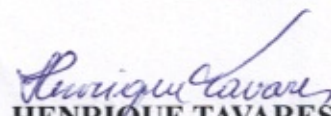
Art. 1º As instituições financeiras, localizadas no município de Guaíba, são obrigadas a disponibilizar, em sua agência central, no mínimo, um profissional que comunique-se na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, durante o período de atendimento ao público.

Parágrafo único. A agência localizada fora do centro da cidade deverá afixar, no seu interior, em local de fácil visualização ao público, a indicação da agência que possui profissional apto ao atendimento em LIBRAS.

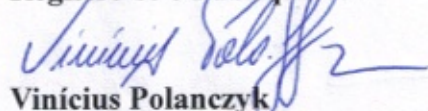
Art. 2º As instituições financeiras têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos termos desta lei, inclusive quanto à divulgação, dentro da agência, da presença do profissional de LIBRAS.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 11 de novembro de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vinícius Polanczyk

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

